

Nota informativa n.º 1/2025/FA
Febre Aftosa no mundo – Medidas Preventivas para Portugal

A febre aftosa é uma doença altamente contagiosa, que só afeta animais ungulados domésticos (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) e selvagens, podendo ter graves consequências económicas, pois origina grandes perdas na produção e surge como principal entrave ao comércio internacional dos animais e seus produtos.

A situação epidemiológica da febre aftosa (FA) na Europa agravou-se pela notificação das autoridades veterinárias da **Hungria** a 7.03.2025 de um foco de febre aftosa numa exploração de 1418 bovinos leiteiros, localizada em Gyor-Moson-Sopron na região de Kisbajcs perto da fronteira com Eslováquia. O último foco FA na Hungria ocorreu no ano de 1973. De acordo com os serviços veterinários da Hungria os sinais clínicos começaram a 3.03.2025 no grupo das novilhas. Os sinais detetados foram os seguintes: febre em 80% dos animais, salivação, perda de apetite, vesículas e lesões na boca e nas patas (espaço interdígital e banda coronária).

As medidas de emergência de acordo com o RD 2020/687 foram imediatamente aplicadas. A exploração infetada foi colocada em vigilância oficial e o despovoamento está a decorrer nesta data. Foram ainda implementadas as zonas de restrição em redor da exploração afetada, uma zona de proteção com o raio de 3km e uma zona de vigilância com o raio de 10 km. Para além destas medidas os SVO da Hungria também operacionalizaram as seguintes medidas:

- Restrição da movimentação animal na área do Transdanúbio ocidental e todo o território de Peste por 72 horas. Depois deste período apenas vai ser permitido transporte para abate imediato até à data de 17 de março;
- Suspensão de toda a movimentação internacional das espécies sensíveis;
- Proibição da caça. No município afetado, Gyor-Moson-Sopron, colheita de amostras em ruminantes selvagens caçados para diagnóstico virológico da FA;
- Proibição de exposições e concentração de animais das espécies sensíveis no município afetado até à data de 17 de março;
- Encerramento ao público de locais turísticos como zoológicos, parques naturais, etc. onde estão alojados ruminantes selvagens.

Acresce que segundo informações publicadas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), desde o início de **2025**, a febre aftosa foi reportada na **Alemanha** (Brandeburgo), **Argélia**, África do Sul, Burkina Faso, Camboja, China, Comores, Guiné, Coreia do Norte, Iraque, Israel, **Líbia**, Palestina, **Moçambique**, Serra Leoa e Vietname.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e de forma a reduzir o risco de introdução da febre aftosa em território nacional solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, médicos veterinários** e de todos os que lidam com efetivos de ruminantes, suínos e com os ungulados selvagens para que reforcem as medidas preventivas abaixo indicadas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e nos entrepostos;**
- 2 – A adequada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à adequada limpeza e desinfeção dos veículos e navios que transportam os animais;**
- 3 – A proibição da alimentação dos animais com lavaduras (art.º 74.º Decreto-lei n.º 108/2005 de 5 de julho) e com restos de cozinha e de mesa ou com matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);**
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;**
- 5 – Não deixar restos de comida acessíveis a javalis, colocando-os sempre em caixotes de lixo protegidos dos animais selvagens;**
- 6 – A correta aplicação das medidas de biossegurança ao viajar para fora do país para caçar e com os troféus de caça oriundos de outros países;**

Alertamos para a obrigatoriedade de todos os intervenientes de **notificar qualquer ocorrência ou suspeita de Febre Aftosa** (art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 108/2005 de 5 de julho), aos serviços regionais e locais da DGAV ([Contactos – DGAV](#)).

Lisboa, 7 de março de 2025

Susana Guedes Pombo

Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária